



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE CHAMAMENTO

### CRENCIAMENTO Nº 05/2024

### Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024

### RETIFICADO E CONSOLIDADO

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, objetivando **credenciar empresas especializadas no fornecimento de mudas de plantas ornamentais e frutíferas**, visando atender as demandas da Administração Municipal, nos termos e nas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Recebimento das Solicitações de Credenciamento

**Forma de entrega:** As solicitações de credenciamento e a documentação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br).

**Período de credenciamento:** a partir da publicação deste Edital, com o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

**Dúvidas quanto ao Edital** poderão ser sanadas pelo e-mail [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br), ou pelos telefones (65) 3387 2800.

**Dúvidas quanto à forma de fornecimento e descrição dos materiais** poderão ser sanadas pelo e-mail [compras@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:compras@camposdejulio.mt.gov.br), ou pelos telefones (65) 3387 2800.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021. Arts. 74, IV, 78, I e 79, I.

## 1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o **credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de mudas de plantas ornamentais e frutíferas**, visando atender as demandas da Administração Municipal, nos termos e nas condições estabelecidas neste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Edital e anexos.

**1.2** A forma de fornecimento dos materiais, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.3** Não será admitida a participação:

**a)** de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**c)** de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo agente de contratação, ou em meios digitais que possibilitem sua conferência e autenticidade, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos sistemas previdenciário/fiscal e outros, que, por sua natureza, são emitidos através da internet e com possibilidade de comprovação de sua autenticidade.

**2.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo agente de contratação designado para efeito de comprovação de sua autenticidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**2.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7** Não serão aceitos documentos entregues fora das condições estabelecidas neste Edital.

**2.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **3.1 Solicitação de credenciamento e declaração conjunta**

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III;
- b) Declaração Conjunta, conforme modelo do Anexo IV.

#### **3.2 Relativos à habilitação jurídica**

- a) Cédula de identidade do sócio administrador da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

#### **3.3 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de localização e/ou funcionamento, com atividade compatível com o objeto deste Edital.

**3.4** Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- b) Procuração, com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, solicitações e requerimento, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao procedimento.

## **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

**4.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação designado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da solicitação de credenciamento.

**4.3** O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### 5. DOS RECURSOS

**5.1** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão pelo agente de contratação, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

**5.2** O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**5.3** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**5.4** O recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, ou enviado para o e-mail [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br).

**5.5** Eventuais recursos e pedidos de reconsideração serão processados e julgados na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**6.1** Após a análise documental, o agente de contratação designado apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**6.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – Jornal da AMM, quando então será convocado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**6.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/> e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – Jornal da AMM.

**6.5** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

### 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1** O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto estiver vigente o presente Edital de credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**7.2** A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3** A minuta do Termo de Credenciamento consta do Anexo II deste Edital.

### **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**8.1** Os serviços realizados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV.

**8.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**8.3** O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio - MT em até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

**8.7** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**8.8** Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.9** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**8.10** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**9.1** A Administração Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** A Administração Municipal poderá promover o descredenciamento daqueles que se recusarem, sem justificativa aceita pela Administração, a executar os fornecimentos nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação e/ou fiscal do contrato, que opinarão em 05 (cinco) dias úteis e as submeterão ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto previsto neste Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados ao agente de contratação designado, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviados para e-mail [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br).

**10.2** Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1** As obrigações da Credenciante constam do Anexo I – Termo de Referência.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração Municipal.

**13.3** O presente Edital de Credenciamento tem vigência indeterminada, sendo permanente o credenciamento de novos interessados.

**13.4** A Administração Municipal poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. ANEXOS DO EDITAL**

**14.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento;

**Anexo IV** - Declaração Conjunta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

---

**Irineu Marcos Parmeggiani**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE CHAMAMENTO

#### CRENCIAMENTO Nº 05/2024

#### Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Nº COLETA DE PREÇO: 889/2024**

#### 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de mudas e plantas ornamentais e frutíferas em atendimento às demandas do Município de Campos de Júlio – MT.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT identificou a necessidade de obter mudas e plantas ornamentais para o embelezamento e manutenção das áreas verdes das escolas municipais.

2.2 As aquisições visam atender a uma demanda crescente por espaços educativos mais agradáveis e estimulantes, contribuindo para um ambiente mais saudável e inspirador para alunos e funcionários. Esta necessidade surge do compromisso da administração municipal com a melhoria da qualidade ambiental nas instituições de ensino, promovendo a educação ambiental e o bem-estar da comunidade escolar.

2.3 A agricultura um papel fundamental no desenvolvimento e na manutenção das áreas verdes e paisagísticas do município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a promoção da sustentabilidade ambiental. Em linha com esses objetivos, é essencial garantir a aquisição de mudas e plantas ornamentais adequadas, que atendam às necessidades de embelezamento urbano e projetos de paisagismo local.

2.4 As plantas ornamentais são elementos cruciais para o embelezamento de praças, parques e áreas públicas. Elas promovem uma estética agradável, com a criação de ambientes mais acolhedores e estimulam o uso dos espaços públicos, além de contribuir para a conservação do meio ambiente urbano.

#### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

O credenciamento é descrito pelo art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim prevê:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

*fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Por sua vez, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Já o art. 78, I, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações.

Por fim, o art. 79 traz as hipóteses de contratação por meio de credenciamento e as regras pertinentes. Vejamos:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Para as contratações decorrentes do presente termo, será adotada a hipótese de contratação **paralela e não excludente**, ou seja, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Desta forma, o que se pretende é credenciar todos os fornecedores que manifestem formalmente interesse em se credenciar e que cumpram as condições aqui estabelecidas, distribuindo a demanda de maneira uniforme entre os credenciados, sempre que possível.

O presente termo servirá como regulamento do procedimento de credenciamento e serão observadas as regras previstas nos incisos I, II, III, V e VI do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS DEFINIDOS

ITEM	CÓDIGO SISTEMA CÓDIGO TCE- MT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DEFINIDO	VALOR TOTAL
1	001.037.017 00021465	Muda de plantas ornamentais - dracena tricolor, <i>Dracena Marginata Tricolor</i> , cor: vermelho/rosa (touceira com no mínimo 3 ponteiros), altura mínima da muda 40 cm, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatório (ausência de pragas e doenças).	UN	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
2	001.021.002 439507-7	Grama - variedade esmeralda - grama aglomerada em placas contendo terra e coloração natural, livre de pragas e ervas daninhas	M²	10.000	R\$ 22,40	R\$ 224.000,00
3	001.037.022 00021489	Muda de essência florestal - jacarandá mimoso, <i>Jacarandá Mimosifolia</i> , família	UN	60	R\$ 146,95	R\$ 8.817,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

		<i>Bignoniaceae</i> , adequada para o plantio, 100% de possibilidade de tornar-se matriz-saudável, altura mínima da muda 1 m, com copa de folhagens e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças).				
4	001.021.140 0008538-1	Muda de árvore frutífera - espécie pera Valência, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 29,59	R\$ 2.100,89
5	001.021.139 73120-0	Muda de árvore frutífera - espécie laranja Bahia, altura mínima da muda 30cm.	UN	71	R\$ 33,00	R\$ 2.343,00
6	001.021.137 101996-1	Muda de árvore frutífera - espécie manga Palmer, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 30,00	R\$ 2.130,00
7	001.021.134 0002727-3	Muda de árvore frutífera - espécie Jabuticaba, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 33,83	R\$ 2.401,93
8	001.021.148 146371-3	Muda de árvore frutífera - espécie abacate Fortuna, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 30,00	R\$ 2.130,00
9	001.021.147 146372-1	Muda de árvore frutífera - Espécie abacate Quintal, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 30,00	R\$ 2.130,00
10	001.021.144 0008529-3	Muda de árvore frutífera - espécie limão rosa, altura mínima da muda 30cm.	UN	71	R\$ 27,68	R\$ 1.965,28
11	001.021.145 73126-9	Muda de árvore frutífera - espécie tangerina Murcote, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 32,66	R\$ 2.318,86
12	001.021.146 73123-4	Muda de árvore frutífera - espécie tangerina Ponkan, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 30,56	R\$ 2.200,32
13	001.021.133 0002727-3	Muda de árvore frutífera - espécie goiaba, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
14	001.021.141	Muda de árvore frutífera - Espécie limão galego,	UN	72	R\$ 33,49	R\$ 2.411,28



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

	73128-5	altura mínima da muda 30cm				
15	001.021.143 0008530-1	Muda de árvore frutífera - Espécie limão siciliano, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 27,34	R\$ 1.968,48
16	001.021.131 77230-5	Muda de árvore frutífera - espécie acerola, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 37,50	R\$ 2.700,00
17	001.021.138 101995-3	Muda de árvore frutífera - Espécie manga Haden, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 30,52	R\$ 2.197,44
18	001.021.117 00072226	Muda de Planta - Impatiens SSP Sakimp011 - Sunpatiens Compact Orange, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
19	001.021.118 00072226	Muda de planta - Impatiens SSP Sakimp027 - Sunpatiens Compact White Improved, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	3000	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
20	001.021.119 00072226	Muda de planta - Impatiens SSP Sakimp030 - Sunpatiens Compact Red, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
21	001.021.121 00072226	Muda de planta - Impatiens SSP Sakimp047-Sunpatiens Compact Magenta, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
22	001.021.105 41681-9	Semente de palmeira - <i>Latanea</i> , linhagem 1988/89, utilizada para plantio e formação de mudas	UN	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
23	001.021.065 00073253	Muda de planta Begônia de Jardim - <i>Begonia</i> <i>Semperflorens</i> , com folhagens e raízes bem desenvolvidas e aspecto fitossanitário satisfatório, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

24	001.021.090 337998-1	Muda de planta pata de vaca do tipo plantio da bauhinia forticata, pata de vaca, altura mínima da muda 2,00m, com fornecimento da planta.	UN	60	R\$ 114,47	R\$ 6.868,20
25	025.002.017 00027357	Muda de essências florestais - muda de onze horas forração (grandiflora), raiz embalada, em saco plástico, com no mínimo 06 meses de desenvolvimento	UN	50	R\$ 22,25	R\$ 1.112,50
26	025.002.018 00074604	Muda de plantas ornamentais - sete copa, altura mínima da muda 1 m, com copa de folhagens e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças).	UN	60	R\$ 109,67	R\$ 6.580,20
27	025.001.012 00082169	Muda de plantas ornamentais - Muda de Geranio, <i>Pelargonium</i> , entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	2000	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
28	001.021.125 00021435	Muda de plantas ornamentais - (ipê rosa) <i>Handroanthus Impetiginosus</i> , altura mínima 2,00 m, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças)	UN	50	R\$ 119,77	R\$ 5.988,50
29	001.021.127 00069999	Muda de plantas ornamentais - ave do paraíso, <i>Strelitzia Reginae</i> , muda com altura mínima de 50cm	UN	50	R\$ 99,83	R\$ 4.991,50
30	001.021.126 00073294	Muda de plantas ornamentais - clusia - <i>Wodyetia Bifurcata</i> , altura mínima de 2,00m	UN	50	R\$ 100,57	R\$ 5.028,50
31	001.021.128 00021368	Muda de plantas ornamentais - de (moreia branca) - <i>Dietes Bicolor</i> - altura mínima 40 cm, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatório.	UN	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

32	001.021.123 00080826	Muda de plantas ornamentais - do tipo palmeira rabo de raposa - <i>Wodyetia Bifurcata</i> , altura mínima: 2,00 m. folhas e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios	UN	60	R\$ 269,00	R\$ 16.140,00
33	001.021.130 00065544	Muda de plantas ornamentais - escova de garrafa, <i>Callistemon Viminalis</i> , altura de 2,00 m	UN	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
34	001.021.124 407329-0	Muda de plantas ornamentais - palmeira fenix, com folhagens verdes, raiz embalada em saco plástico, grande, com 1,5m de tronco	UN	60	R\$ 249,00	R\$ 14.940,00
35	001.021.129 00083250	Muda de plantas ornamentais - pau fava, <i>Senna Macranthera</i> , altura mínima 2,00m, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatório (ausência de pragas, doenças e ervas invasoras).	UN	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
36	001.037.021 00021430	Muda de plantas ornamentais - mudas de primavera, <i>Bougainvillea Glabra</i> , altura mínima da muda 1 m, com copa de folhagens e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças), cores variadas (rosa, roxo, amarelo, vermelho, alaranjado, branco, violeta, salmão), conforme autorização de fornecimento.	UN	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
37	025.002.027 00064429	Muda de chuva de prata( <i>Leucophyllum frutescens</i> ) medindo de 15cm à 20cm. Embalagem plástica medindo 10x20cm	UN	3.000	R\$ 9,33	R\$27.990,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### **5. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- a)** No local indicado através da autorização de fornecimento pelo órgão demandante.
- b)** No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- c)** Com garantia de qualidade e sanidade das mudas e plantas fornecidas.
- d)** As mudas e plantas fornecidas devem estar com folhas e raízes bem desenvolvidas, em condições sanitárias adequadas, sem sinais de pragas ou doenças.
- e)** O transporte deve garantir a integridade das mudas e plantas, utilizando embalagens adequadas e métodos que minimizem danos.

**5.2** Os itens serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

**5.3** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo o fornecedor credenciado sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra e de aplicação de sanções.

### **6. PESQUISA DOS PREÇOS DEFINIDOS E VALOR GLOBAL DAS DESPESAS**

**6.1** O preço definido para cada item de contratação foi obtido por meio de pesquisa no Radar de Compras Públicas do TCE/MT, Banco de preços e site eletrônicos, em consonância com o disposto no art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo utilizada para composição dos preços unitários a mediana dos preços encontrados.

**6.2** O preço definido para cada item de contratação poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do tópico 4 deste Termo de Referência.

**6.3** A despesa global das aquisições decorrentes do presente Termo foi estimada em R\$ 387.368,88 (trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

### **7. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**7.1** A entrega do objeto deverá ser executada de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**7.2** A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração designados para este fim.

**7.3** O fiscal designado tem a incumbência de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

- a) conferir qualitativa e quantitativamente dos itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) fornecer ao credenciado qualquer tipo de esclarecimento quanto às condições de fornecimento;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.4** O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**7.5** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do credenciado para outras entidades e/ou pessoas.

**7.6** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falta de zelo ou imperícia profissional, não implicando em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio – MT.

**7.7** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**7.8** O objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o credenciado.

**7.9** A verificação da conformidade dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**7.10** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento adequado do objeto, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT, devendo o credenciado reexecutá-los imediatamente.

**7.11** Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a realizar a substituição, o credenciado estará sujeito à sanções administrativas pertinentes.

**7.12** O Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os fornecimentos se estes não estiverem de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

## **8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** A solicitação de credenciamento, a ser preenchida conforme anexo específico (modelo) do Edital de Chamamento Público, bem como os demais documentos necessários para o credenciamento deverão ser enviadas ao Departamento de Licitação da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, na forma prevista no respectivo edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### **9. REGRAS PARA CREDENCIAMENTO**

**9.1** As regras para o credenciamento serão estipuladas em Edital de Chamamento Público, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

### **10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 10.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Administração;
- 10.2** Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 10.3** Executar os fornecimentos nos prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.4** Responsabilizar-se pela qualidade e dos fornecimentos executados;
- 10.5** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 10.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.9** Estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável;
- 10.10** Comunicar à Administração, com a antecedência necessária, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 10.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Administração;
- 10.12** Prestar esclarecimentos Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.13** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 10.14** Emitir e apresentar, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal previstas no Edital;
- 10.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender;
- 10.16** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da contratação respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### **11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;

**11.2** Informar ao credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para o fornecimento do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**11.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

**11.4** Comunicar por escrito, ao credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos produtos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**11.5** Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**11.6** Acompanhar os prazos de fornecimento, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, bem como as previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais;

**11.7** Comunicar por escrito ao credenciado o não-recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**11.8** Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

### **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**12.6** A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7** A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

“b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**12.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Termo de Referência.

**12.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**12.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **13. PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio - MT em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo servidor designado no prazo previsto neste Termo de Referência.

**13.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.3** Caso o credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**13.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao credenciado, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras.

**13.4.1** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

**13.5** Previamente ao ato de pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

**13.6** Os tributos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do credenciado, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**13.7** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**13.8** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**13.9** O valor definido para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de preços definidos.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2024.

**14.2** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 412 – Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 492 – Desdobro: 3.3.90.30.31.

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 1 – Departamento Agropecuário

Centro de Custo: 598 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Ficha: 643 – Desdobro: 3.3.90.30.31.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O edital de chamamento para credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**15.2** A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 18 de outubro de 2024.

**Juliana Ferreira de Castro Uebel**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Alexandre Murilo Pellicoli**  
**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária  
e Meio Ambiente**

**Jessica Amann Froehlich**  
**Agente Administrativo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE CHAMAMENTO

#### CRENCIAMENTO Nº 05/2024

#### Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024

#### ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de mudas de plantas ornamentais e frutíferas, visando atender as demandas do Município de Campos de Júlio - MT.

#### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2024, Processo Licitatório nº 120/2024.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2024, especialmente seu Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**3.1** O presente Termo de Credenciamento tem como regime a prestação a preços unitários, nos termos do Edital de regência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura deste instrumento, o Credenciado estará apto a dar início ao fornecimento, conforme demanda do Município.

### CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, unidades e valores unitários dos produtos a serem fornecidos pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DEFINIDO	VALOR TOTAL
1	001.037.017 00021465	Muda de plantas ornamentais - dracena tricolor, <i>Dracena Marginata Tricolor</i> , cor: vermelho/rosa (touceira com no mínimo 3 ponteiros), altura mínima da muda 40 cm, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatório (ausência de pragas e doenças).	UN	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
2	001.021.002 439507-7	Grama - variedade esmeralda - grama aglomerada em placas contendo terra e coloração natural, livre de pragas e ervas daninhas	M <sup>2</sup>	10.000	R\$ 22,40	R\$ 224.000,00
3	001.037.022 00021489	Muda de essência florestal - jacarandá mimoso, <i>Jacarandá Mimosifolia</i> , família <i>Bignoniaceae</i> , adequada para o plantio, 100% de possibilidade de tornar-se matriz-saudável, altura mínima da muda 1 m, com copa de folhagens e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças).	UN	60	R\$ 146,95	R\$ 8.817,00
4	001.021.140 0008538-1	Muda de árvore frutífera - espécie pera Valência, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 29,59	R\$ 2.100,89
5	001.021.139 73120-0	Muda de árvore frutífera - espécie laranja Bahia, altura mínima da muda 30cm.	UN	71	R\$ 33,00	R\$ 2.343,00
6	001.021.137 101996-1	Muda de árvore frutífera - espécie manga Palmer, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 30,00	R\$ 2.130,00
7	001.021.134 0002727-3	Muda de árvore frutífera - espécie Jabuticaba, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 33,83	R\$ 2.401,93
8	001.021.148 146371-3	Muda de árvore frutífera - espécie abacate Fortuna, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 30,00	R\$ 2.130,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

9	001.021.147 146372-1	Muda de árvore frutífera - Espécie abacate Quintal, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 30,00	R\$ 2.130,00
10	001.021.144 0008529-3	Muda de árvore frutífera - espécie limão rosa, altura mínima da muda 30cm.	UN	71	R\$ 27,68	R\$ 1.965,28
11	001.021.145 73126-9	Muda de árvore frutífera - espécie tangerina Murcote, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 32,66	R\$ 2.318,86
12	001.021.146 73123-4	Muda de árvore frutífera - espécie tangerina Ponkan, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 30,56	R\$ 2.200,32
13	001.021.133 0002727-3	Muda de árvore frutífera - espécie goiaba, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
14	001.021.141 73128-5	Muda de árvore frutífera - Espécie limão galego, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 33,49	R\$ 2.411,28
15	001.021.143 0008530-1	Muda de árvore frutífera - Espécie limão siciliano, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 27,34	R\$ 1.968,48
16	001.021.131 77230-5	Muda de árvore frutífera - espécie acerola, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 37,50	R\$ 2.700,00
17	001.021.138 101995-3	Muda de árvore frutífera - Espécie manga Haden, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 30,52	R\$ 2.197,44
18	001.021.117 00072226	Muda de Planta - Impatiens SSP Sakimp011 - Sunpatiens Compact Orange, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
19	001.021.118 00072226	Muda de planta - Impatiens SSP Sakimp027 - Sunpatiens Compact White Improved, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	3000	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
20	001.021.119 00072226	Muda de planta - Impatiens SSP Sakimp030 - Sunpatiens Compact Red, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
21	001.021.121 00072226	Muda de planta - Impatiens SSP Sakimp047-Sunpatiens Compact Magenta, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
22	001.021.105 41681-9	Semente de palmeira - <i>Latanea</i> , linhagem 1988/89, utilizada para plantio e formação de mudas	UN	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
23	001.021.065 00073253	Muda de planta Begônia de Jardim - <i>Begonia Semperflorens</i> , com folhagens e raízes bem desenvolvidas e aspecto fitossanitário satisfatório, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
24	001.021.090 337998-1	Muda de planta pata de vaca do tipo plantio da bauhinia forticata, pata de vaca, altura mínima da muda 2,00m, com fornecimento da planta.	UN	60	R\$ 114,47	R\$ 6.868,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

25	025.002.017 00027357	Muda de essências florestais - muda de onze horas forração (grandiflora), raiz embalada, em saco plástico, com no mínimo 06 meses de desenvolvimento	UN	50	R\$ 22,25	R\$ 1.112,50
26	025.002.018 00074604	Muda de plantas ornamentais - sete copa, altura mínima da muda 1 m, com copa de folhagens e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças).	UN	60	R\$ 109,67	R\$ 6.580,20
27	025.001.012 00082169	Muda de plantas ornamentais - Muda de Geranio, <i>Pelargonium</i> , entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	2000	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
28	001.021.125 00021435	Muda de plantas ornamentais - (ipê rosa) <i>Handroanthus Impetiginosus</i> , altura mínima 2,00 m, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças)	UN	50	R\$ 119,77	R\$ 5.988,50
29	001.021.127 00069999	Muda de plantas ornamentais - ave do paraíso, <i>Strelitzia Reginae</i> , muda com altura mínima de 50cm	UN	50	R\$ 99,83	R\$ 4.991,50
30	001.021.126 00073294	Muda de plantas ornamentais - clusia - <i>Wodyetia Bifurcata</i> , altura mínima de 2,00m	UN	50	R\$ 100,57	R\$ 5.028,50
31	001.021.128 00021368	Muda de plantas ornamentais - de (moreia branca) - <i>Dietes Bicolor</i> - altura mínima 40 cm, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatório.	UN	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
32	001.021.123 00080826	Muda de plantas ornamentais - do tipo palmeira rabo de raposa - <i>Wodyetia Bifurcata</i> , altura mínima: 2,00 m. folhas e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios	UN	60	R\$ 269,00	R\$ 16.140,00
33	001.021.130 00065544	Muda de plantas ornamentais - escova de garrafa, <i>Callistemon Viminalis</i> , altura de 2,00 m	UN	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
34	001.021.124 407329-0	Muda de plantas ornamentais - palmeira fenix, com folhagens verdes, raiz embalada em saco plástico, grande, com 1,5m de tronco	UN	60	R\$ 249,00	R\$ 14.940,00
35	001.021.129 00083250	Muda de plantas ornamentais - pau fava, <i>Senna Macranthera</i> , altura mínima 2,00m, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatório (ausência de pragas, doenças e ervas invasoras).	UN	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
36	001.037.021 00021430	Muda de plantas ornamentais - mudas de primavera, <i>Bougainvillea Glabra</i> , altura mínima da muda 1 m, com copa de folhagens e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência	UN	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

		de pragas e doenças), cores variadas (rosa, roxo, amarelo, vermelho, alaranjado, branco, violeta, salmão), conforme autorização de fornecimento.				
37	025.002.027 00064429	Muda de chuva de prata ( <i>Leucophyllum frutescens</i> ) medindo de 15cm à 20cm. Embalagem plástica medindo 10x20cm.	UN	3.000	R\$ 9,33	R\$ 27.990,00

**4.2** Os fornecimentos serão realizados de acordo com condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2024, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, observando-se o seguinte:

- a) No local indicado através da autorização de fornecimento pelo órgão demandante.
- b) No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- c) Com garantia de qualidade e sanidade das mudas e plantas fornecidas.
- d) As mudas e plantas fornecidas devem estar com folhas e raízes bem desenvolvidas, em condições sanitárias adequadas, sem sinais de pragas ou doenças.
- e) O transporte deve garantir a integridade das mudas e plantas, utilizando embalagens adequadas e métodos que minimizem danos.

**4.3** Os materiais serão recebidos após verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais obrigações que vinculam o prestador/credenciado.

**4.4** A verificação da conformidade dos materiais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**4.5** Na hipótese de constatação de irregularidades que comprometam o recebimento, os materiais serão rejeitados sem qualquer ônus para a Administração Municipal, devendo credenciado sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais cabíveis.

**4.6** Caso o credenciado não possa atender à demanda solicitada, deverá comunicar imediatamente à secretaria solicitante, informando os motivos.

**4.7** Caso o credenciado se recuse a fornecer o objeto sem justificativa aceita, estará sujeito ao descredenciamento e demais sanções legais cabíveis.

**4.8** Caberá ao credenciado arcar com todos os custos envolvidos no fornecimento, diretos e indiretos, inclusive tributos, seguro etc.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**4.9** A Administração Municipal reserva-se ao direito de impugnar os produtos fornecidos se esses não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**4.10** Os fornecimentos deverão ser realizados com presteza, pontualidade e com o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, fornecimento parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

**4.11** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do tópico 4.1.

**4.12** Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Campos de Júlio – MT em até 30 (trinta) dias após a entrega e da apresentação da nota fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.13** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.14** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.15** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da nota fiscal apresentada.

**4.16** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

5.1 A vigência deste Termo de Credenciamento coincidirá com a vigência do Edital de Chamamento Público que deu origem ao presente, que poderá ser revogado a critério da Credenciante, observadas as exigências legais.

### CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a readequação de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, depois do recebimento e atesto da nota fiscal respectiva;

6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal;

6.1.7 Acompanhar os prazos de fornecimento/execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais;

6.1.8 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.1.10 Distribuir a demanda de forma igualitária entre os credenciados, salvo na impossibilidade da distribuição em razão da indisponibilidade operacional destes.

#### 6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Realizar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**6.2.3** Realizar os fornecimentos nos prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência;

**6.2.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos;

**6.2.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Municipal referentes às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;

**6.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**6.2.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.2.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior perante o Município de Campos de Júlio – MT;

**6.2.10** Comunicar à Administração Municipal, assim que recebida a ordem de serviço/fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento da mesma;

**6.2.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento sem prévia autorização da Administração Municipal;

**6.2.12** Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.13** Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.14** Emitir e apresentar, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal previstas no Edital;

**6.2.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.16** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução dos serviços/fornecimentos, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

### CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa).

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** A rescisão do presente Termo poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**10.1** O Credenciado deverá manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO

**11.1** O presente termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** O fornecimento do objeto deste instrumento será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim pela autoridade competente, na condição de representantes do Município de Campos de Júlio – MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte indissociável do presente instrumento.

### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### CLÁUSULA XIV – DO FORO

**14.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CREDECIANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

---

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CRENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 05/2024  
Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS		
Razão social:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

Xxxxxxxxxx (razão social), pessoa jurídica de direito privado, conforme dados expostos acima, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO para fornecimento de mudas de plantas ornamentais e frutíferas**, nos termos e condições previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2024, e conforme relação de serviços abaixo: (manter somente os itens que pretende fornecer)

ITEM	CÓDIGO SISTEMA CÓDIGO TCE- MT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DEFINIDO	VALOR TOTAL
1	001.037.017 00021465	Muda de plantas ornamentais - dracena tricolor, <i>Dracena Marginata Tricolor</i> , cor: vermelho/rosa (touceira com no mínimo 3 ponteiros), altura mínima da muda 40 cm, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatório (ausência de pragas e doenças).	UN	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
2	001.021.002 439507-7	Grama - variedade esmeralda - grama aglomerada em placas contendo terra e coloração natural, livre de pragas e ervas daninhas	M²	10.000	R\$ 22,40	R\$ 224.000,00
3	001.037.022 00021489	Muda de essência florestal - jacarandá mimoso, <i>Jacarandá Mimosifolia</i> , família	UN	60	R\$ 146,95	R\$ 8.817,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

		<i>Bignoniaceae</i> , adequada para o plantio, 100% de possibilidade de tornar-se matriz-saudável, altura mínima da muda 1 m, com copa de folhagens e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças).				
4	001.021.140 0008538-1	Muda de árvore frutífera - espécie pera Valência, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 29,59	R\$ 2.100,89
5	001.021.139 73120-0	Muda de árvore frutífera - espécie laranja Bahia, altura mínima da muda 30cm.	UN	71	R\$ 33,00	R\$ 2.343,00
6	001.021.137 101996-1	Muda de árvore frutífera - espécie manga Palmer, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 30,00	R\$ 2.130,00
7	001.021.134 0002727-3	Muda de árvore frutífera - espécie Jaboticaba, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 33,83	R\$ 2.401,93
8	001.021.148 146371-3	Muda de árvore frutífera - espécie abacate Fortuna, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 30,00	R\$ 2.130,00
9	001.021.147 146372-1	Muda de árvore frutífera - Espécie abacate Quintal, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 30,00	R\$ 2.130,00
10	001.021.144 0008529-3	Muda de árvore frutífera - espécie limão rosa, altura mínima da muda 30cm.	UN	71	R\$ 27,68	R\$ 1.965,28
11	001.021.145 73126-9	Muda de árvore frutífera - espécie tangerina Murcote, altura mínima da muda 30cm	UN	71	R\$ 32,66	R\$ 2.318,86
12	001.021.146 73123-4	Muda de árvore frutífera - espécie tangerina Ponkan, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 30,56	R\$ 2.200,32
13	001.021.133 0002727-3	Muda de árvore frutífera - espécie goiaba, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
14	001.021.141 73128-5	Muda de árvore frutífera - Espécie limão galego, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 33,49	R\$ 2.411,28
15	001.021.143 0008530-1	Muda de árvore frutífera - Espécie limão siciliano, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 27,34	R\$ 1.968,48
16	001.021.131 77230-5	Muda de árvore frutífera - espécie acerola, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 37,50	R\$ 2.700,00
17	001.021.138 101995-3	Muda de árvore frutífera - Espécie manga Haden, altura mínima da muda 30cm	UN	72	R\$ 30,52	R\$ 2.197,44
18	001.021.117 00072226	Muda de Planta - Impatiens SSP Sakimp011 - Sunpatiens Compact Orange, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
19	001.021.118 00072226	Muda de planta - Impatiens SSP Sakimp027 - Sunpatiens Compact White Improved, entre 4 a 6 semanas de	UN	3000	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

		desenvolvimento.				
20	001.021.119 00072226	Muda de planta - Impatiens SSP Sakimp030 - Sunpatiens Compact Red, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
21	001.021.121 00072226	Muda de planta - Impatiens SSP Sakimp047-Sunpatiens Compact Magenta, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
22	001.021.105 41681-9	Semente de palmeira - <i>Latanea</i> , linhagem 1988/89, utilizada para plantio e formação de mudas	UN	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
23	001.021.065 00073253	Muda de planta Begônia de Jardim - <i>Begonia Semperflorens</i> , com folhagens e raízes bem desenvolvidas e aspecto fitossanitário satisfatório, entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
24	001.021.090 337998-1	Muda de planta pata de vaca do tipo plantio da bauhinia forticata, pata de vaca, altura mínima da muda 2,00m, com fornecimento da planta.	UN	60	R\$ 114,47	R\$ 6.868,20
25	025.002.017 00027357	Muda de essências florestais - muda de onze horas forração (grandiflora), raiz embalada, em saco plástico, com no mínimo 06 meses de desenvolvimento	UN	50	R\$ 22,25	R\$ 1.112,50
26	025.002.018 00074604	Muda de plantas ornamentais - sete copa, altura mínima da muda 1 m, com copa de folhagens e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças).	UN	60	R\$ 109,67	R\$ 6.580,20
27	025.001.012 00082169	Muda de plantas ornamentais - Muda de Geranio, <i>Pelargonium</i> , entre 4 a 6 semanas de desenvolvimento.	UN	2000	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
28	001.021.125 00021435	Muda de plantas ornamentais - (ipê rosa) <i>Handroanthus Impetiginosus</i> , altura mínima 2,00 m, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças)	UN	50	R\$ 119,77	R\$ 5.988,50
29	001.021.127 00069999	Muda de plantas ornamentais - ave do paraíso, <i>Strelitzia Reginae</i> , muda com altura mínima de 50cm	UN	50	R\$ 99,83	R\$ 4.991,50
30	001.021.126 00073294	Muda de plantas ornamentais - clusia - <i>Wodyetia Bifurcata</i> , altura mínima de 2,00m	UN	50	R\$ 100,57	R\$ 5.028,50
31	001.021.128 00021368	Muda de plantas ornamentais - de (moreia branca) - <i>Dietes Bicolor</i> - altura mínima 40 cm, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatório.	UN	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

32	001.021.123 00080826	Muda de plantas ornamentais - do tipo palmeira rabo de raposa - <i>Wodyetia Bifurcata</i> , altura mínima: 2,00 m. folhas e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios	UN	60	R\$ 269,00	R\$ 16.140,00
33	001.021.130 00065544	Muda de plantas ornamentais - escova de garrafa, <i>Callistemon Viminalis</i> , altura de 2,00 m	UN	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
34	001.021.124 407329-0	Muda de plantas ornamentais - palmeira fenix, com folhagens verdes, raiz embalada em saco plástico, grande, com 1,5m de tronco	UN	60	R\$ 249,00	R\$ 14.940,00
35	001.021.129 00083250	Muda de plantas ornamentais - pau fava, <i>Senna Macranthera</i> , altura mínima 2,00m, folhagem e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatório (ausência de pragas, doenças e ervas invasoras).	UN	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
36	001.037.021 00021430	Muda de plantas ornamentais - mudas de primavera, <i>Bougainvillea Glabra</i> , altura mínima da muda 1 m, com copa de folhagens e raízes desenvolvidas e aspecto sanitário satisfatórios (ausência de pragas e doenças), cores variadas (rosa, roxo, amarelo, vermelho, alaranjado, branco, violeta, salmão), conforme autorização de fornecimento.	UN	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
37	025.002.027 00064429	Muda de chuva de prata( <i>Leucophyllum frutescens</i> ) medindo de 15cm à 20cm. Embalagem plástica medindo 10x20cm.	UN	3.000	R\$ 9,33	R\$ 27.990,00

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

Nome de quem assina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### EDITAL DE CHAMAMENTO

#### CRENCIAMENTO Nº 05/2024

#### Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024

#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras para fornecimento dos materiais para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços definidos na Tabela de prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe de pessoal capacitado e em número suficiente ao adequado fornecimento do objeto;

8) QUE dispõe de licenças e autorizações e que cumpre toda e qualquer legislação pertinente à comercialização do objeto.

Local e data.

---

Razão Social

Nome de quem assina